

RESOLUÇÃO Nº 010/98 DE 21 DE JULHO DE 1998

FIXA NORMAS RESTRITIVAS AO USO DE PRODUTOS FUMÍGEROS.

O Administrador Geral da Administradora Hidroviária Docas Catarinense –ADHOC-, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 9º do Decreto n.º 5.291, de 20 de julho de 1995, amparado pela Lei Federal n.º 9.294, de 15 de julho de 1996.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de produtos fumíferos no interior da área portuária e retroportuária,

RESOLVE:

Art.1º- Fica expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco em recintos fechados de uso coletivo tais como:

- a) banheiros;*
- b) salas dos setores Administrativo e Operacional, incluindo as salas dos fiéis de Armazém e Posto da Guarda Portuária;*
- c) auditório;*
- d) recepção;*
- e) corredores sem janela;*
- f) demais locais coletivos, tais como fila do posto de serviço do Banco do Brasil, cozinha, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim isolada e com arejamento conveniente.*

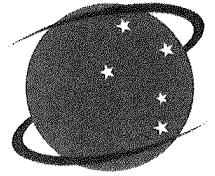
Art.2º- Também é expressamente proibido o fumo a que se refere o artigo primeiro:



Porto Municipal de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



- a) Aos operadores de equipamentos e motorista de viaturas no exercício de sua função;
- b) No local de abastecimento dos equipamentos;
- c) No interior do armazéns;
- d) Lugar de depósito de produto com indicação sobre proibição de fumar;
- e) Almoxarifado e oficina;
- f) Nos locais onde é proibido o trânsito de pedestres.

Art.3º- Nas demais áreas só será permitido uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos fumíferos derivados do tabaco nas seguintes condições:

- a) Depois das primeiras 2:00h de cada turno.
- b) Somente em áreas destinadas exclusivamente para esse fim.

Art.4º- Fica atribuído ao Técnico de Segurança do Trabalho o levantamento dos locais adequados para permissão do que trata o artigo anterior, cuja determinação será objeto de nova resolução.

Art.5º- Cada local deverá dispor de caixas com areia para depósito dos resíduos, não sendo permitido o depósito dos mesmos em vasos sanitários, lixeiras, pias, xícaras, copos, vasos de flores, ou outros locais impróprios.

Art.6º- A inobservância das normas da presente resolução resultará.

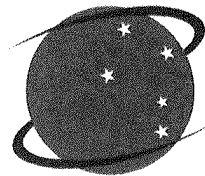
- a) Aos servidores da ADHOC: advertência verbal, escrita, suspensão e até exoneração ou rescisão conforme o caso;
- b) Aos demais que transitam na área portuária e retroportuária sob administração da ADHOC: ofício ao órgão ou empresa a que está diretamente ligado e até impedimento de seu acesso à área portuária.



Porto Municipal de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE-ADHOC



Art.7º- Ficam convocados todos os servidores da ADHOC a darem pleno cumprimento a esta resolução, cabendo à Guarda Portuária e ao Técnico de Segurança do Trabalho a fiscalização direta e a notificação dos infratores.

Art.8º- Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.998, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário, devendo cópia da presente ser afixada em todos os setores do Porto, para constante conhecimento geral.

Itajaí, 21 de julho de 1998

Ivan Luiz Macagnan
Adm. Geral da ADHOC Int.

Marcelo Werner Salles
Adm do Porto.

Martin Schmeling
Chefe do Setor Administrativo.

Heder Cassiano Moritz
Chefe do Setor de Operações

Cássio Rogério Rebelo
Chefe do SETENG

Jackeline Darós Abreu de Oliveira
Chefe do SETJUR

João Alberto Ramos Pfeilsticker
Chefe do SETFIN